



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI Nº 4.212, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020

Altera os §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei 3.299, de 09 de agosto de 2012, que “Dispõe sobre o serviço de transporte escolar no município de Santa Luzia, e dá outras providências”.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 2º da Lei 3.299, de 09 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 2º O veículo com capacidade para até 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por um mais novo, ate o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 14 (quatorze) anos de fabricação.

.....”

Art. 2º O § 3º do art. 2º da Lei 3.299, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 3º O veículo com capacidade acima 20 (vinte) lugares será obrigatoriamente substituído por um mais novo, até o último dia útil do mês de fevereiro subsequente ao ano que completar 19 (dezenove) anos de fabricação.

.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 25 de setembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

PUBLICADO EM: 25.09.2020

NOME: Carla Rubia da C. Dias

MATRÍCULA: Mat. 19167

SETOR DE PROTOCOLO

**CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA**  
**PREFEITO DE SANTA LUZIA**

PREFEITO  
DELEGADO CHRISTIANO XAVIER  
MAT. 32168